

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 11.144, DE 2018

Institui o Dia Nacional do Médico Ultrassonografista.

Autora: Deputada FLÁVIA MORAIS

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame – como indica a ementa – visa a instituir dia nacional homenageando os médicos ultrassonografistas, a ser comemorado todo dia 21 de agosto.

A autora assim justificou a proposição:

Este projeto de lei tem por objetivo instituir o “Dia Nacional do Médico Ultrassonografista” a fim de exaltar a alta significação deste segmento profissional para a sociedade brasileira. O dia escolhido para a data comemorativa refere-se à data em que a classe profissional se organizou, a partir da fundação da SBUS – Sociedade Brasileira de Ultrassonografia.

A seguir, finaliza:

A iniciativa atende aos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, ou seja, obedece ao critério da alta significação para os profissionais do segmento profissional a que pertence (art. 1º) definido por meio de consulta a associação legalmente reconhecida e vinculada à ultrassonografia (art. 2º), cuja importância possui divulgação notadamente ampla, na medida em que realizada em página publicada na rede mundial de computadores, além de ter sido objeto de audiência pública no dia 27 de novembro nas



* C D 2 3 1 0 7 9 9 4 9 9 0 0 *

Comissões de Legislação Participativa (CLP) e de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) desta casa.

A Comissão de Cultura (CC) opinou pela aprovação da matéria.

Vem, agora, a proposição à esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para que se manifeste sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A apreciação da matéria é conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão a análise da proposição sob o ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

Nada há no texto do projeto de lei sob análise que mereça crítica quanto à constitucionalidade, estando a proposição em conformidade com o ordenamento constitucional em vigor.

Quanto à juridicidade, a proposição atendeu ao disposto na Lei nº 12.345/2010, considerando a realização de audiência pelas Comissões de Legislação Participativa (CLP) e de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), desta Casa, no dia 27 de novembro de 2018.

Bem escrita, a proposição atende ao previsto na legislação complementar sobre elaboração, redação, alteração e consolidação de normas legais (LC nº 95/1998 e alterações posteriores), não merecendo reparos.

Opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 11.144/2018.



* C D 2 3 1 0 7 9 9 4 9 9 0 0 *

Sala da Comissão, em 05 de outubro de 2023.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2023-16898

Apresentação: 05/10/2023 19:33:36.043 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 11144/2018

PRL n.1



* C D 2 2 3 1 0 7 9 9 4 9 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231079949900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro